



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 018 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

ARTIGOS 2º E 4º DA LEI Nº 2.552 DE 11 DE JULHO DE 2013

Dos Vereadores Homero Marques Filho e Éderson Alves dos Santos

INSTITUI O BANCO POPULAR DE REMÉDIO NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS, Presidente da
Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL
MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, IV DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.552 DE 11 DE JULHO DE 2.013:

“**Art. 2º** - O Banco do Remédio deverá funcionar em local
próprio para o fim que se destina, no interior da Farmácia Municipal.

Parágrafo Único – O Banco do Remédio deve formar
estoque oriundo de doações e parcerias com pessoas físicas, jurídicas
(Laboratórios, Farmácias de Alopátia e Manipulação) além de ONGs
nacionais e internacionais”.

“**Art. 4º** - O Banco do Remédio destinar-se-á, exclusivamente,
para pessoas comprovadamente carentes, após visita, cadastro e relatório
realizados por Assistentes Sociais do quadro próprio do Município e/ou
voluntários”.

Câmara Municipal de Palmital, em 20 de agosto de 2.013.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em
20 de agosto de 2.013.


MÁRCIO JUNIOR DE OLIVEIRA
Diretor Geral